



Ministério Público Federal

**PORTARIA PGR Nº 748, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando que a chefia de algumas Procuradorias vem sendo exercida, pelo mesmo titular, há mais de dois anos, e que em outras a chefia vem sendo exercida pelos substitutos afastamento ou promoção dos titulares,

considerando a salutar regra inscrita no art. 216 da [Lei complementar nº 75/93](#), a ser analogicamente aplicada à Chefia das Unidades Administrativas.

considerando, ainda, ser incumbência do Procurador-Geral da República a designação dos Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados (art. 49, VII, <sup>a</sup> e b, c/c art. 270, §§ 1º e 2º),

considerando, finalmente, que, apesar da incumbência acima, opta-se pela participação dos Procuradores, lotados nas respectivas unidades, no processo de escolha, facultando-se-lhes, inclusive, a indicação de nomes, resolve:

Art. 1º - As Procuradorias Regionais da República - 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões e as Procuradorias da República nos Estados do Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Rio de Janeiro, indicarão, dentre os Membros lotados nas respectivas unidades, o nome ou nomes daqueles que deverão ser designados para a chefia, esclarecendo que poderá haver recondução.

Art. 2º - A indicação de que trata o art. 1º será feita mediante eleição, a ser realizada nas Unidades referidas, no próximo dia 25/10/94, das 9 às 18 horas.

Art. 3º Concorrerão à eleição os Membros lotados e em exercício na respectiva Unidade, que, até 21 de outubro de 1994, tenham formalizado o desejo de concorrer ao Presidente do pleito.

Art. 4º - Presidirá o pleito o Procurador-Chefe, ou, em caso de impedimento, o seu substituto eventual, o Procurador Regional Eleitoral ou o Membro mais antigo na carreira lotado na Unidade, nessa ordem.

Art. 5º Encerrada a votação, o Procurador que estiver presidindo a eleição fará a apuração dos votos, na presença dos interessados, lavrando a respectiva ata, que deverá ser transmitida, imediatamente, por fax, para o Procurador-Geral da República, da qual deverão constar, em ordem decrescente, todos os nomes votados.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Publicada no DJ de 19/10/1994, seção 1. p 28234.

**MPF**  
**Ministério Público Federal**